**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE TELHA** através da sua **Prefeitura** e por intermédio de sua **Comissão Julgadora**, nomeada pela **Portaria n° 15/2023**, vem realizar **Chamada Pública** para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar**, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 14, §1°, e Resolução FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, em seu art. 24, inc. I, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 14/02/2023, às 09:00: h (nove horas)**, no setor de Licitações, situado na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro –Telha/SE.

**1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do **Anexo II** desta Chamada.

**2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)**

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R$ 175.882,63 (cento e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos),** de acordo com os valores de aquisição constantes do **Anexo II.**

**2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

**2.3.1. Para os *Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:***

**I –** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**II –** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);

**IV –** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V –** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os *Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:***

**I –** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II –** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

**IV –** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

**V -** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. Para os *Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:***

**I –** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II –** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

**III –** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**IV –** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V –** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

**VI –** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII -** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

**VIII –** a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4° do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I,** devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

**I -** grupo de projetos de fornecedores locais;

**II -** grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

**III -** grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

**IV -** grupo de projetos do estado; e

**V -** grupo de projetos do País.

**3.4.1.** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, de acordo com o §1º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, de acordo com o §2º do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §3° da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

**II –** o grupo de projetos de fornecedores de Regiões Geográficas Imediatas terá prioridade sobre o de Regiões Geográficas Intermediárias, do estado e o do País.

**III –** o grupo de projetos de Regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre o do estado e do País.

**IV –** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**3.6.** Na forma do §4° do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I –** os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

**I.1 –** Para efeitos do disposto neste item, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

**I.2 –** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item I deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**II –** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](javascript:LinkTexto('LEI','00010831','000','2003','NI','','',''));

**III –** os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

**III.1 –** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**III.2 –** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**3.7.** Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 3.4 e subitens 3.4.1 e 3.4.2, de acordo com o inc. IV do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.8.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) o(s) escolhido(s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 3.1 a 3.7 do presente instrumento, na forma do §6º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na formado art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 03 (três)dias.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h00min às 13h00min, acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados pela Nutricionista através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.**Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

**I –** Substâncias terrosas;

**II –** Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III –** Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;

**IV –** Umidade externa anormal

**V –** Odor e sabor estranhos;

**VI –** Enfermidades; e

**VII –** Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

**I –** Denominação de venda do alimento;

**II –** Lista de ingredientes;

**III –** Conteúdos líquidos;

**IV –** Identificação do lote;

**V –** Prazo de validade;

**VI –** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

**VII –**Registro no órgão competente;

**VIII –** Informação nutricional

**5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I –** Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 (cento e vinte) dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II –** Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III –** Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV –** Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V –** Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI –** Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1. Local de Entrega**

Sede da Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro, Telha/SE.

**6.2. Período de Fornecimento**

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) na Sede da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2023 ou até o término da quantidade adquirida.

**6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

**6.4. Preço**

**6.4.1** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, *caput*, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.1.1.** Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1°da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.**O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1° da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.1.** Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2° da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.2.2.** Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011/Medida Provisória nº 1.061. de 9 de agosto de 2021, e de acordo com o disposto no §5° do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.3.** Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no **Anexo II**, de acordo com o art. 31, §4° da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.4.4.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ão) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 3 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6° da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(ão) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(ao)realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.5.1.** Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, conforme previsto no art. 25 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV.**

**7.2.**O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

**I -** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

**II -** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).**

**7.3.** Na forma do §1° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2° do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2022 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

**8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**8.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**8.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar;

**8.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período da data de assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o item 7.5;

**8.4.** O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas listadas e nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar.

**8.5.** Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

**a)** Adiamento do processo;

**b)** Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

**10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**11.2.** De acordo com o art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**11.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**11.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**11.2.3.** De acordo com o parágrafo único do art. 32 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**11.2.4.** A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

**11.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**11.4.** Quando o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE for superior a R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, poderá aceitar-se propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, aqui já previsto e assim estabelecido nesta Chamada Pública, em conformidade com o art. 37 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**11.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município, na forma do art. 71, e seu parágrafo único, da Resolução FNDE nº 06/2020.

**11.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II –** Minuta de contrato

**Anexo III** – Modelo de Pesquisa de Preços de Mercado

**Anexo IV** – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE.

**12. FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Cedro de São Joao para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

TELHA/SE, 19 de janeiro de 2023.

**Jozias Ribeiro Filho**

Presidente da CPL

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS:**

**1.1.** O presente termo de referência tem como objeto a seleção de propostas específicas, através de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, para aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios para uso no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados aos alunos da rede pública de educação básica do município de Telha - SE, sendo atendidos, aproximadamente, **1.061 alunos**, subdivididos nas seguintes modalidades educacionais:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº ORDEM** | **PROGRAMA** | **Nº ALUNOS** |
| 01 | Creche | 136 |
| 02 | Pré-escola | 156 |
| 03 | Fundamental | 748 |
| 04 | E.J.A. | 21 |
| **TOTAL** | | **1.061** |

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1. DA NECESSIDADE:**

1. Este instrumental se faz importante para assegurar o cumprimento de um dos principais objetivos do PNAE, que é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.
2. Todo o processo licitatório, desde o planejamento dos cardápios até a identificação de alimentos permitidos, restritos e proibidos na Alimentação Escolar, está em integral consonância com a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, publicada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a qual traz novas orientações OBRIGATÓRIAS para o cumprimento do PNAE.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**3.1.** Consta anexa à especificação técnica dos itens objeto deste termo, com seus respectivos quantitativos, estimados para oferta de alimentação, EXCEPCIONALMENTE, durante 10 meses letivos, referentes ao ano de 2023.

**4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**

1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão e serão entregues no almoxarifado central do município que fica localizado dentro da Escola José Francisco Dias situada no município, dentro dos horários estabelecidos, combinado com o servidor devidamente designado pela Secretaria de Educação;
2. No ato da entrega, o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista responsável Técnico pelo PNAE do município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
4. Entregar os produtos não contendo em sua embalagem a data da fabricação e/ou validade;
5. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a contaminação e/ou deterioração;
6. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes aos produtos em questão;
7. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
8. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste termo;
9. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;
10. O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações do presente termo, no ato da entrega.
11. O Município solicitará a entrega de gêneros alimentícios, mediante cumprimento do cronograma desenvolvido pela Secretaria de Educação, aliado à regular frequência dos repasses de recursos do PNAE e liberação de recursos próprios da Entidade Executora. Portanto, a futura contratada deverá realizar as entregas conforme as necessidades do órgão, com data prévia estabelecida pelo Nutricionista, em no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação;
12. A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega no setor designado;
13. A entrega das Notas Fiscais dos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente no setor do almoxarifado central e setor de contabilidade, com posterior distribuição dos produtos à rede pública escolar municipal.

**5. DOS QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS GÊNEROS:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Produto** | **Medida** | **PRÉ ESCOLA** | **FUND.** | **EJA** | **QTD. TOTAL** |
| **01** | **Abacaxi:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. | **Kg** | 400 | 1.000 | 150 | **1.550** |
| **02** | **Abóbora:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. | **Kg** | 180 | 250 | 80 | **510** |
| **03** | **Alface americana:** de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. | **Molhos** | 350 | 600 | 120 | **1.070** |
| **04** | **Amendoim:** produto pré-cozido, lavado e seco,de 1ª qualidade. | **Kg** | 35 | 40 | 10 | **85** |
| **05** | **Banana prata:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. | **Dz** | 1.100 | 800 | 100 | **2.000** |
| **06** | **Batata doce:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 240 | 300 | 100 | **640** |
| **07** | **Batata inglesa (lisa):** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 600 | 900 | 100 | **1.600** |
| **08** | **Cebola:** tipo branca, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 280 | 800 | 80 | **1.160** |
| **09** | **Cebolinha:** características adicionais extra, 1ª qualidade, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme, e acondicionada em sacos plásticos transparentes | **Kg** | 20 | 40 | 20 | **80** |
| **10** | **Cenoura:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 372 | 530 | 100 | **1.002** |
| **11** | **Coentro:** de 1ª qualidade, em molhos, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. | **Molhos** | 320 | 880 | 418 | **1.618** |
| **12** | **Coco Seco Ralado e Embalado:** Fruta oleaginosa de 1ª qualidade isenta de fermentação e mofo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas, cor – própria, odor - aroma próprio, sabor – próprio deverá ser transportado de forma a garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Deverá ser entregue ralado e embalado em pacotes plásticos transparentes específicos p/ alimentos c/ peso líquido de 1Kg. | **Und** | 600 | 600 | 80 | **1.280** |
| **13** | **Couve-folha:** de 1ª qualidade, apresentando grau de evolução completo de tamanho, aroma e cor própria (verde). Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. Obs: Couve-Folha – Molhos c/ 4 folhas. | **Molhos** | 230 | 550 | 80 | **860** |
| **14** | **Chuchu:** Aspecto – apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. | **Kg** | 198 | 308 | 100 | **606** |
| **15** | **Macaxeira:** Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura. | **Kg** | 145 | 940 | 500 | **1.585** |
| **16** | **Inhame:** Aspecto – ser desenvolvida com o tamanho próprio da espécie, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, estar livre da maior parte de terra aderente à casca, não apresentar rachaduras na casca e estar isenta de insetos. Cor – própria, conforme espécie e variedade. Odor – aroma próprio, conforme espécie e variedade. Sabor – sabor próprio, conforme espécie e variedade. De 1ª qualidade, in natura. | **Kg** | 220 | 637 | 130 | **987** |
| **17** | **Farinha de Mandioca:** Torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno. **Embalagem de 1Kg.** | **Kg** | 100 | 200 | 50 | **300** |
| **18** | **Mamão formosa:** tipo papaia, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido, in natura. | **Kg** | 400 | 380 | 50 | **830** |
| **19** | **Melancia:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 725 | 1.100 | 440 | **2.265** |
| **20** | **Manga:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade de acordo com as normas técnicas da ANVISA | **Kg** | 350 | 760 | 0 | **1.110** |
| **21** | **Milho verde:** espiga de milho in natura, de 1ª qualidade, tamanho médio, grãos preservados e macios adequados à dentição de escolares. | **Und** | 235 | 580 | 132 | **947** |
| **22** | **Repolho Branco:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto e de acordo com as normas técnicas da ANVISA. | **Kg** | 200 | 400 | 80 | **680** |
| **23** | **Pimentão:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, amadurecido, in natura. | **Kg** | 184 | 326 | 46 | **556** |
| **24** | **PIMENTA DE CHEIRO:** legume in natura, características adicionais 1ª qualidade/sem fungos/consistência firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e  cortes. | **Kg** | 20 | 40 | 20 | **80** |
| **25** | **Polpa de frutas:** extraída de vários tipos de frutas (acerola, maracujá, goiaba, caju, manga, mangaba), de primeira qualidade, embalagem individual de 1 kg, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Sem adição de açúcar. | **Kg** | 1.000 | 1.500 | 300 | **2.800** |
| **26** | **Tomate:** de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas, de 1ª qualidade, pré-amadurecido ou amadurecido, in natura. | **Kg** | 575 | 734 | 99 | **1.408** |

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

**6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**6.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**6.5.** Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;

**6.6.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**6.7.** Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**6.8.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**7.1.** O prazo de vigência contratual será até o dia 31/12/2023, a contar da assinatura do termo de contrato.

**7.2.** Por tratar-se de fornecimento, a vigência contratual não poderá exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

**8.1.** O início dos fornecimentos poderá iniciar a partir do 1º dia útil a contar da assinatura do termo de contrato;

**8.2.** O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**8.3.** Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;

**8.4.** As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município;

**8.5.** Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

FR – 15000000

FR - 15520000

**10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1.** O fornecedor, durante a vigência contratual, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sob a responsabilidade técnica do nutricionista do município, quanto a datas, horários, locais, quantidades e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**10.2.** O Município, durante a vigência contratual, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**11.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III**- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**IV** -a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**V** -a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**11.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

**II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

**V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**11.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I** - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**II** - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**IV** - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**V** - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

**VI** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

**VII** – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**VIII** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**11.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

**11.4.1**. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

**11.4.2**. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e após esta etapa, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**11.4.3**. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**11.4.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**11.4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, o proponente será desclassificado.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

**12.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

**12.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES, PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** Após a homologação da reunião, os proponentes classificados provisoriamente, terão o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas para realizar a apresentação de amostras, sendo estas submetidas a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais passarão por análises técnicas e sensoriais necessárias, realizadas pelo nutricionista com posterior emissão de Parecer Técnico pelo mesmo profissional.

**13.2.** A entrega das amostras deverá ocorrer, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua José Pereira da Silva, N° 81.

**13.3.** Os fornecimentos subsequentes das empresas contratadas serão fiscalizados pelo nutricionista responsável técnico pelo Programa de Alimentação Escolar, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento;

**14.2.** A futura contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

**14.3**. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposto pelo Município;

**14.4.** Em caso de encerramento do estado de calamidade e retomada regular do calendário letivo, o Município poderá rescindir o(s) termo(s) de contrato oriundo(s) deste procedimento, sem que haja a obrigatoriedade de efetiva consumação dos itens, ou ainda, poderá adequar a execução contratual ao referido calendário, o que for mais conveniente para a administração.

Telha/SE, 12 / janeiro / 2023

**PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

**SAMARA ANDRADE ROCHA MORAES**

NUTRICIONISTA – RT

CRN-5/9408

**ANEXO II**

**Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE**

**CONTRATO N.º XX /2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o Município de TELHA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.118.591/0001-48, com sede na Rua José Pereira da Silva Nº 81 – Centro- CEP 49.910-000, TELHA/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_\_\_ , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de TELHA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023 ou até encerramento das aulas do ano letivo em curso.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**a.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b.** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto** | | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Energia | **Preço de Aquisição** | |
| Preço Unitário **(divulgado na chamada**  **pública)** | Preço Total |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |
| 7 |  |  |  |  |  |  |
| **Valor Total do Contrato** | | | | | |  |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE

ED – 33903000 – material de consumo

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

ED – 33903000 – material de consumo

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA

ED – 33903000 – material de consumo

FR – 15000000

FR - 15520000

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

ED – 33903000 – material de consumo

FR – 15000000

FR - 15520000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

**c.** fiscalizar a execução do contrato;

**d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01 /2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a.** por acordo entre as partes;

**b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;

**c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_ de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_ .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_